

APÊNDICE 3

VALORES LIMITE DE EMISSÃO DE PARÂMETROS EM ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

- 1.** Com exceção de casos particulares previstos no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento, as Águas Residuais descarregadas no Sistema, por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 1 – Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em Águas Residuais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5	
Temperatura	°C	30	
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500	
CQO	mg O ₂ /l	1000	
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000	
Azoto amoniacal	mg N/l	60	
Azoto total	mg N/l	90	
Cloretos	mg /l	1000	
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁸	
Condutividade	µS/cm	3000	
Fósforo total	mg P/l	20	
Óleos e gorduras	mg /l	100	
Sulfatos	mg /l	1000	

- 2.** Com exceção de casos particulares, previstos no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento, as Águas Residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 2 - Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas Residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações ¹
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl ₂	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crômio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crômio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crômio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	1	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO ₃	50	50,0
Nitritos	mg/l NO ₂	10	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selênio Total	mg/l Se	0,1	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

(1) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual (descarga no meio recetor)

3. A Concessionária poderá aceitar, a título transitório, ou o Concedente pode, sempre que o interesse público o justifique, autorizar, a título permanente, a descarga de Águas Residuais com valores superiores aos indicados nos números anteriores, do n.º 2 do artigo 13.º, em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e nos meios recetores.
4. O número de parâmetros contemplados nas Tabelas 1 e 2 poderá ser aumentado e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.

- 5.** Se a temperatura das Águas Residuais afluentes a uma dada ETAR atingir valores que não excedam 30°C (trinta graus Celsius), a Concessionária poderá autorizar um aumento do limite máximo de temperatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento a todos os Utentes ligados ao Sistema.